

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000118/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005664/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002113/2008-92
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

E

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., CNPJ n. 15.528.821/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DENISE MANDARANO CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2008, o salário dos empregados, abrangido por este Acordo, não será inferior a **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, ao piso salarial de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados do INSTITUTO MIRIM, na base territorial, terão correção salarial, no dia 01 de maio 2008, aplicando-se 6,5 % (seis e meio por cento), sobre o salário vigente em 01/05/2007, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/2007 a 30 de abril/2008, salvo os decorrentes de:

- A)- Término de Aprendizagem;
- B)- Implemento de Idade;
- C)- Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D)- Equiparação Salarial, determinada por sentença, Transitado em Julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado, que haja ingressado após a data -base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Entidade fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade; a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do empregado será pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A entidade somente poderá descontar do salário do empregado, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo empregado, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo empregado;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento) e caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO o trabalho extraordinário para os adolescentes integrantes do programa social do INSTITUTO MIRIM.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE

A entidade pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02(dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem a anuidade mais vantajosa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS

Ficam garantidos os benefícios concedidos pela entidade patronal, em qualquer espécie, aos empregados, pelo prazo deste acordo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não

conseguir outro emprego e até o prazo mínimo correspondente aqueles dezoito meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E TRABALHO

A Entidade fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições, de acordo com as normas da entidade, local de trabalho, e a vida útil do material e equipamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo a concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na entidade, a Entidade não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em Horas Extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 0:15 (quinze), minutos no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 5,00 (cinco reais), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal dos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo VEDADA à prorrogação ou compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM, É VEDADO o Trabalho em domingos e feriados, em jornadas extraordinárias e noturnas, e atividades que sejam perigosas, penosas, insalubres e em locais que sejam prejudiciais à boa formação de sua moralidade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar ao empregado contra a Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus incisos, ou

aquele que for liberado temporariamente pela entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos a remuneração será negociada, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do empregado, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla " SENALBA/MS" , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A entidade descontará mensalmente do salário dos seus empregados **ASSOCIADOS** ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra " E" da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º(quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias, fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c Nº 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 04.04.2008, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo;

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A ENTIDADE PAGARÁ, não descontando dos empregados, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho, de todos empregados da categoria associados ou não ao Sindicato Laboral, beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total, até o dia 20/06/2008, efetuando o recolhimento em nome do SENALBA-MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à entidade remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula, serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal/Lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 22ª e 23ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da entidade, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade manterá em local de fácil acesso ao empregado, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a Entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por inflação, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração a contar de 01 de maio de 2008, para término em 30 de abril de 2009, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZOS DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes

do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador a favor do Sindicato Laboral, bem assim, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor, equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical o fato por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 8:30 às 10:30/ 13:30 às 16:30, exceto às sextas-feiras das 8:30 às 12:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

DENISE MANDARANO CASTRO

Diretor

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.